



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: JM SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa com sede na Avenida Recife, 5000, anexo 5004 - Estância - Recife/PE, inscrito no CNPJ: 20.265.080/0001-14 e I.E.: 0576763-64, representada neste ato, pelo Sr. Júlio César Dias da Silva, inscrito no CPF sob nº 095.077.474-00 e pela Sra. Manoela Dias da Silva, inscrita no CPF sob nº 073.979.774-30.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para limpeza dos ambientes internos e externos da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de locação de máquinas e equipamentos para limpeza dos ambientes internos e externos da UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme as cláusulas previstas neste instrumento, e descrito abaixo:

| Item | Descrição | Quantitativo | Valor mensal |
|---------------------|-------------------------------|-------------------|--------------|
| 1 | ENCERADEIRA INDUSTRIAL 410 MM | 01 | R\$ 200,00 |
| 2 | POLIDORA DE PISO 1500 RPM | 01 | R\$ 300,00 |
| 3 | SECADOR DE PISO | 01 | R\$ 200,00 |
| Valor Global | | R\$ 700,00 | |

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA Imbiribeira e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - A manutenção do equipamento e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de total responsabilidade do locador, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - Caso o aparelhado apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 24h, o locador se compromete a substituí-lo por outro idêntico, sem



GESTÃO EM SAÚDE

custos adicionais.

Parágrafo quarto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª - Pela Locação das máquinas e equipamentos, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, após a emissão de nota fiscal, o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a manutenção e fazer a reposição de peças e acessórios, para perfeito funcionamento das máquinas e equipamentos locados sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais ofertados, os quais necessariamente deverão estar em perfeitas condições de uso.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** deverá substituir ou efetuar manutenção de todos os equipamentos que apresentarem defeitos, ou que vierem a apresentá-los durante seu uso normal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste



GESTÃO EM SAÚDE

instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 14ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 15ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 16ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) Unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese que não gerará qualquer espécie de multa ou indenização.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19^a - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 20^a - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21^a - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22^a - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23^a - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo



GESTÃO EM SAÚDE

cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

contrato JM Silva pdf

Código do documento 7afc63a1-d4d5-410c-b482-01cc60db2683



Assinaturas

- | | | |
|---|---|--|
|  | PAULA FERREIRA DUTRA paula.dutra@s3saude.com.br Aprovou | PAULA FERREIRA DUTRA |
|  | VIVIAN SILVA FIGUEIREDO vivian.figueiredo@s3saude.com.br Assinou como testemunha | VIVIAN SILVA FIGUEIREDO |
|  | Israel Carlos Almeida da Hora israel.hora@s3saude.com.br Assinou como testemunha |  |
|  | JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO coordadm.upaimb@s3saude.com.br Aprovou |  |
|  | Manoel Bispo de Jesus Neto manoel.neto@s3saude.com.br Aprovou | Manoel Bispo de Jesus Neto |
|  | Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte | Yurgan Targe |
|  | MANOELA DIAS DA SILVA wlmaquinaseequipamentos@hotmail.com Assinou como parte | MANOELA DIAS DA SILVA |

Eventos do documento

31 Aug 2021, 09:02:58

Documento número 7afc63a1-d4d5-410c-b482-01cc60db2683 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email :vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-31T09:02:58-03:00

31 Aug 2021, 09:07:08

Lista de assinatura **iniciada** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-31T09:07:08-03:00

31 Aug 2021, 09:26:02

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (Conta bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46664)
- **Geolocalização: -12.984989899999999 -38.4504619** - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 -
DATE_ATOM: 2021-08-31T09:26:02-03:00

31 Aug 2021, 09:42:26

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37654) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2021-08-31T09:42:26-03:00

31 Aug 2021, 13:46:51

ISRAEL CARLOS ALMEIDA DA HORA **Assinou como testemunha** (Conta 82a792de-08ff-4f52-aa8c-b41a541433ff) - Email: israel.hora@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37006) - **Geolocalização: -12.9848643 -38.4503721** - Documento de identificação informado: 037.762.095-50 -
DATE_ATOM: 2021-08-31T13:46:51-03:00

31 Aug 2021, 14:17:17

JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO **Aprovou** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.2 (usuario-dinamico-186-208-7-2.lideri.net.br porta: 39854) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 -
DATE_ATOM: 2021-08-31T14:17:17-03:00

31 Aug 2021, 15:48:36

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (Conta f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email: manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 43154) - **Geolocalização: -12.9848923 -38.4503771** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 -
DATE_ATOM: 2021-08-31T15:48:36-03:00

01 Sep 2021, 14:37:16

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 179.240.141.85 (179-240-141-85.3g.claro.net.br porta: 23036) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-09-01T14:37:16-03:00

03 Sep 2021, 07:58:08

MANOELA DIAS DA SILVA **Assinou como parte** - Email: wlmaquinaseequipamentos@hotmail.com - IP: 201.76.103.142 (201.76.103.142 porta: 64172) - Documento de identificação informado: 073.979.774-30 -
DATE_ATOM: 2021-09-03T07:58:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3dbe7815a2742ca0de1c1ebb028412e48e9191e8a9537e48ca870727197f59b2

(SHA512):cbd6271db1074f311ba1123ffd111afe1703cc3209c0304154013aecd4967e2602dbe0e672f386e001ba6e9eee71e34c902d371f10ef0facad0e63e5755339e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign